GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N° 43/00011/09

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 09/05/2016

N° 65001269
Versão: 02
Data: 09/05/2014

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CNPJ
ABENGOA BIOENERGIA AGROÍNDUSTRIA LTDA	**06.252.818/0034-46**

Logradouro	Cadastro na CETESB
FAZENDA SÃO LUIZ	**536-103-7**

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
0		**RURAL**	**13630-970**	**PIRASSUNUNGA**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Álcool etílico de cana-de-açúcar, hidratado, fabricação de

Bacia Hidrográfica	UGRHI
73 - MOGI-GUAÇÚ	**9 - MOGI GUAÇU**

Corpo Receptor | Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
729.869,00	**60.276,46**	**39.371,84**		

Horário de Funcionamento (h)

Início		Término
00:00	às	**00:00**

Número de Funcionários

Administração	Produção
69	**346**

Licença de Instalação

Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
43014821	**Ar, Água, Solo, Ruído, Outros**

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **MOGI GUAÇU**

Esta licença de número 65001269 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 09/05/2016

N° 65001269
Versão: 02
Data: 09/05/2014

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

02. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha. Efetuar anualmente amostragem das emissões atmosféricas geradas em decorrência da queima de bagaço de cana de açúcar em caldeira, com acompanhamento da CETESB, apresentando, posteriormente, os respectivos Laudos Técnicos.

03. Os efluentes líqüidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e na Resolução CONAMA N° 357/05 e suas respectivas alterações. Os efluentes industriais, após tratamento, poderão ser incorporadas à vinhaça desde que não contenham poluentes conservativos e atendam aos padrões legais acima citados, em especial, aqueles estabelecido no artigo 34 da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, exceto os parâmetros Nitrogênio Amoniacal e resíduo sedimentável.

04. Manter o Plano de Redução de Uso da Água (PRUA), conforme Termo de Referência disponibilizado pela CETESB. Os relatórios de acompanhamento deverão ser mantidos no empreendimento para fins de acompanhamento.

05. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de complementação da adequação para segregação e tratamento das águas pluviais contamináveis (setor produtivo, carregamento, manutenção, depósito de bagaço e outros), sendo vetado o lançamento das águas pluviais NÃO contaminadas em sistemas de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários. O plano deverá conter cronograma de implantação com prazo máximo vinculado ao período de validade desta LO Renovação.

06. Adequar, segregar, tratar e destinar adequadamente (i) os efluentes líquidos domésticos e (ii) as águas com óleos e graxas provenientes de lavagem de piso, refrigeração de mancais, área de oficina, lavadores de veículos, águas de pátio e manutenção, atendendo ao estabelecido no Decreto 8468 de 08/09/76 que regulamentou a lei 997 de 31/05/76 e suas alterações, bem como a Resolução Conama nº 430/11 e suas alterações, no prazo de validade da atual LO Renovação. Fica proibida a infiltração no solo de efluentes líquidos industriais que não atendam aos padrões legais.
As águas de lavagem, após tratamento, poderão ser incorporadas à vinhaça desde que atendam ao padrão de emissão estabelecido no artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430/2010 e no Artigo 18 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, exceto os parâmetros Nitrogênio Amoniacal e resíduo sedimentável.

07. Manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais e Domésticos e apresentar anualmente o inventário de Resíduos - IR, contemplando: torta de Filtro; cinzas de Caldeira; terra de lavagem de cana; resíduos gerados nas unidades de apoio/utilidades, tais como: óleo lubrificante usado; estopas e panos impregnados com óleos e graxas; resíduos de varrição de chão de fábrica e/ou oficinas caracterizados como perigosos; sobras/ embalagem; filtros impregnados com produtos caracterizados como perigosos; resíduos oriundos do Separador Água / Óleo - SAO.

08. Manter os resíduos sólidos classe I - perigosos gerado empreendimento (óleos, graxas, restos de embalagens, estopas, etc.), adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb mediante a obtenção prévia de CADRI - Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais. Essa exigência inclui a proibição de envio de resíduos industriais para aterros sanitários.

09. Manter os sistemas de segurança, de acordo com as normas vigentes, para todos os tanques (combustíveis, álcool, produtos químicos, melaço) e outros passíveis de causar impactos ambientais em caso de rompimento. As eventuais ampliações e/ou complementações no sistema de segurança existentes devem ocorrer, impreterivelmente, dentro do período de validade da atual LO Renovação.

10. Manter o atendimento aos dispositivos da Lei Estadual nº. 11.241/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 47.700/03 no que se refere à eliminação gradativa da queima de palha de cana-de–açúcar e não realizar essa pratica em áreas de restrição. Salienta-se que as áreas de expansão agrícola implantadas posteriormente à vigência da Resolução SMA 33 de 21 de junho de 2007, a qual foi revogada pela Resolução SMA

40 de 21 de maio de 2013, estão proibidas de realizar a queima da palha de cana de açúcar como prática de pré-colheita. Consideram-se áreas de expansão as novas áreas de cultivo de cana de açúcar aquelas: (i) Cujo plantio foi efetuado a partir de 01/11/2007 e (ii) Que impliquem em aumento da área em relação à safra

11. Manter "Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta", nos termos da Portaria IBAMA n° 85 de 17.10.96, para controle das emissões gasosas provenientes dos veículos movidos a diesel que regularmente adentram o pátio industrial, de forma a, progressivamente, diminuir eventual desconformidade em relação ao padrão de emissão fixado pelo Artigo 32 do Decreto Estadual 8.468/76 (Padrão 2 da Escala de Ringelman). O Programa, bem como seus relatórios de acompanhamento deverão ser mantidos no empreendimento para fins de verificação pela CETESB.

12. Para os efluentes gerados na lavagem de cana, nas colunas barométricas e na lavagem de pisos, equipamentos e veículos, ficam estabelecidas as obrigações de:
- Implementar a recirculação (circuito fechado) das águas de lavagem de cana, ou eliminar da lavagem de cana, até o fim de vigência desta Licença.
- Manter sistema de recirculação (circuito fechado) das águas de refrigeração e colunas barométricas. Fica proibido o uso de sistemas abertos (cursos de água) para fins de resfriamento.
- Automonitorar duas vezes a cada safra.ano a qualidade de cada um dos efluentes, bem como da vinhaça pura e após a mistura dos demais efluentes, avaliando os parâmetros constantes do artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011.
- A incorporação de esgoto sanitário nas águas residuárias destinadas à agricultura, somente poderá ocorrer desde que atendidos os padrões legais bacteriológicos. A comprovação desse atendimento ocorrerá por meio de automonitoramento com determinação de ovos de helmintos e coliformes termotolerantes. Nesse caso, manter o automonitoramento sistemático com frequência de duas duas vezes a cada safra.ano.

13. Para o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento ficam estabelecidas as obrigações de:
- Para as embalagens de agrotóxicos, realizar a tríplice lavagem e armazenar adequadamente até a remessa aos Postos ou Centrais de Recebimento regularmente licenciados pela CETESB, conforme disposto na Resolução CONAMA 334/2003.
- Para os resíduos domésticos, resíduos sólidos de serviço de saúde e outros resíduos perigosos, tais como infectantes, embalagens/filtros/estopas contaminadas com graxa e óleo, óleos lubrificante usados, acumuladores elétricos a base de chumbo, lâmpadas com vapor de mercúrio etc., segregar, acondicionar e armazenar adequadamente até remessa aos sistemas aprovados pela CETESB, acompanhados dos respectivos Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI. Deverá ser mantido à disposição da CETESB para verificação em inspeções, relatório anual informando os tipos e quantidade dos resíduos perigosos remetidos ao local de destino.
- Para a área de armazenamento de bagaço de cana, manter de forma adequada, provida de sistemas de drenagem de águas pluviais e de drenagem e acumulação de percolados e manter dispositivo de retenção do material particulado arrastados pela ação dos ventos. Deverá ser implantado, até o prazo final de vigência desta Licença, dispositivo de segregação do sistema de drenagem de águas pluviais com relação à drenagem de líquidos percolados oriundos do armazenamento.
- As atividades de compostagem devem ser incluídas como atividades ao ar livre do empreendimento e submetidas ao licenciamento ambiental. Para aplicação dos resíduos de torta do filtro prensa, lodo do sistema de lavagem de cana, cinzas da caldeira ou lodo do decantador de fuligem, serão elencadas exigências técnicas cabíveis através do licenciamento da atividade de compostagem.
- A aplicação de resíduos em solo agrícola, fica condicionada, minimamente, ao atendimento ao acima descrito.

14. Apresentar à CETESB, até o dia 31 de Março de cada ano a Planilha de Caracterização do Empreendimento do Setor Sucroalcooleiro, devidamente preenchida.

15. Apresentar em duas vias, por ocasião da solicitação da próxima renovação de licença de operação, o Plano de Adequação do Empreendimento atualizado, conforme disposto na Resolução SMA 88/08, de acordo com o Termo de Referencia disponibilizado na página eletrônica da CETESB, no link "Licenciamento / Renovação de Licença de Operação/Usinas de Açúcar e Álcool".

16. Atualizar o Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência - PGR/PAE - conforme requisições da CETESB, em função do armazenamento e manuseio de álcool e produtos químicos e manter disponibilizado Laudo de Vistoria, emitido pelo Corpo de Bombeiros, acerca das condições de armazenamento, plataforma de embarque de álcool e instalações prediais de prevenção e combate de incêndios.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 09/05/2016

N° 65001269
Versão: 02
Data: 09/05/2014

RENOVAÇÃO

17. A disposição da vinhaça em solo agrícola deverá atender a Norma Técnica CETESB P4.231 e os prazos e os procedimentos para a impermeabilização de tanques e canais para a distribuição da vinhaça, já instalados, deverão atender ao cronograma estabelecido na Portaria CTSA-1, publicada em 29.11.2005.

18. Completar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a instalação de medidores registradores/ totalizadores automáticos de vazão na saída de cada efluente do complexo industrial, mantendo-se os registros, no mínimo, mensais de vazão de efluentes à disposição para verificação da CETESB.

19. Informar mensalmente as quantidades consumidas ou produzidas, no período e em valores acumulados desde o início da corrente safra para: (i) cana moída; (ii) bagaço de cana acumulado; (iii) energia elétrica produzida; (iv) açúcar; (v) álcool e (vi) vinhaça

20. Por ocasião da renovação desta Licença de Operação, o interessado deverá apresentar à CETESB proposta de compensação de reserva legal, nos termos da Lei Federal 12651/12.

21. As vibrações e os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão ser controlados de modo a evitar incômodos ao bem estar público.

22. Fica proibida a disposição de resíduos sólidos classe I, em especial os resíduos de serviços de saúde, em unidades não regularizadas pelo órgão ambiental competente. Os resíduos de serviços de saúde deverão ser segregados e classificados, e destinados a unidades de tratamento para disposição final, conforme Resolução CONAMA 358, de 29 de abril de 2005.

23. A empresa deverá apresentar, dentro de 60 (sessenta) dias, plano de monitoramento da qualidade das águas superficiais do corpo hídrico denominado córrego do Baguaçu, conforme Termo de Referência - Automonitoramento de Efluentes Líquidos, disponibilizado pela CETESB.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a moagem máxima de 3.200.000 t cana-de-açúcar/ano, e produção média anual de:
- 232.178 t de açúcar cristal;
- 82.463 m³ de álcool etílico, anidro e hidratado de cana-de-açúcar;
- 70 MW de energia elétrica para venda e consumo;
utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Fabricação de Açucar e Etanol
- Caldeira (Qtde: 2) (67,00 kgf.s/cm2)
- Evaporador (Qtde: 6) (4.500,00 m2)
- Tanque reservat/gás liquef (Qtde: 1) (4,00 t)
- Central de Cilindros (Qtde: 1) (1,00 1/m)
- Cozinhador Batelada para Açúcar (desativado) (Qtde: 2) (80,00 m3)
- Cozinhador Contínuo para Açúcar (desativado) (Qtde: 2) (200,00 m3)
- Sistema de Controle do material em suspensão no ambiente (pó (Qtde: 1) (50,00 cv) (20,00 m3/h)
- Tanque metálico para água clarificada (Qtde: 1) (2.000,00 m3)
- Tanque metálico para água desmineralizada (Qtde: 2) (2.000,00 m3)
- Polimento do condensado (Qtde: 1) (450,00 m3/h)
- Casa de comando (Qtde: 2) (138,00 kW)
- Caixa Separadora de água e óleo (Qtde: 1) (20,40 m3)
- Disjuntor (Qtde: 5) (145,00 kW)
- Seccionador com e sem lt (Qtde: 18) (145,00 kW)
- Transformador de corrente (Qtde: 15) (138,00 kW)
- Transformador de potencial capacitivo (Qtde: 6) (138,00 kW)
- Transformador de serviços auxiliares (Qtde: 2) (13,80 kW)
- Transformador 138/13,8 kW (Qtde: 2) (13,80 kW)
- Transformador de potencial indutivo (Qtde: 8) (138,00 kW)
- Bobina de bloqueio (Qtde: 2) (138,00 kW)
- Grupo moto gerador (Qtde: 1) (75,00 kW)
- Grupo moto gerador (Qtde: 1) (30,00 kW)

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 09/05/2016

N° 65001269
Versão: 02
Data: 09/05/2014

RENOVAÇÃO

- Pára-raios (Qtde: 12) (145,00 kW)
- Lavador de gases via úmida (Qtde: 2) (1.000,00 m3/h)
- Chaminé metálica (Qtde: 2) (250,00 m3/h)
- Decantador de fuligem (Qtde: 1) (1.000,00 m3/h)
- Filtro de esteira por gravidade (Qtde: 1) (1.000,00 m3/h)
- Filtro power press (Qtde: 2) (1.000,00 m3/h)
- Subestação de energia elétrica (Qtde: 1) (138,00 kW)
- Balança rodoviária digital (Qtde: 4) (60,00 t)
- Tombador de cana (Qtde: 1) (45,00 t)
- Trocador de condensado (de v2, v3 e v4) x caldo misto (Qtde: 2) (196,00 m2)
- Aquecedor de caldo misto a placas com v1 (Qtde: 1) (69,00 m2)
- Aquecedor de caldo misto a placas com v1 (Qtde: 2) (196,00 m2)
- Sistema de sulfitação (Qtde: 2) (18.000,00 t/d)
- Aquecedor de caldo sulfitado com vapor v3 (desativado) (Qtde: 8) (132,00 m2)
- Aquecedor de caldo sulfitado com v3/v2 (desativado) (Qtde: 2) (132,00 m2)
- Aquecedor de caldo sulfitado com v2/v1 (desativado) (Qtde: 2) (132,00 m2)
- Aquecedor de caldo sulfitado com v1 (desativado) (Qtde: 2) (166,00 m2)
- Clarifador de Caldo (Qtde: 1) (500,00 m3/h)
- Clarificador de caldo (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Clarificador de caldo (Qtde: 1) (750,00 m3)
- Peneira de Caldo Clarificado (Qtde: 14) (100,00 m3/h)
- Aquecedor de caldo clarificado com v1 (Qtde: 1) (154,00 m2)
- Aquecedor de caldo clarificado com ve (Qtde: 2) (144,00 m2)
- Evaporador roberts (desativado) (Qtde: 3) (1.866,00 m2)
- Evaporador roberts (desativado) (Qtde: 2) (976,00 m2)
- Evaporador roberts (desativado) (Qtde: 1) (1.141,00 m2)
- Hidratador de Cal (Qtde: 1) (1,00 t/h)
- Aquecedor de xarope a placas com v1 (Qtde: 2) (106,00 m2)
- Flotador (Qtde: 1) (21,00 m3)
- Flotador (Qtde: 1) (113,00 m3)
- Tanque plumão de xarope flotado (Qtde: 1) (500,00 m3)
- Tacho batelada de massa A (Qtde: 5) (40,00 m3)
- Tacho de batelada massa A (Qtde: 3) (30,00 m3)
- Tacho de batelada massa A (Qtde: 1) (50,00 m3)
- Tacho batelada massa A (Qtde: 1) (60,00 m3)
- Tacho de batelada massa B (desativado) (Qtde: 1) (40,00 m3)
- Tacho de batelada massa B (Qtde: 2) (80,00 m3)
- Filtro rotativo a vácuo (Qtde: 1) (690,00 t/h)
- Tacho batelada de granagem massa C (Qtde: 1) (40,00 m3)
- Tacho contínuo de massa C (Qtde: 1) (200,00 m3)
- Cristalizador horizontal de massa A (Qtde: 1) (30,00 m3)
- Cristalizador horizontal de massa A (Qtde: 8) (40,00 m3)
- Cristalizador horizontal de massa B (Qtde: 5) (30,00 m3)
- Cristalizador horizontal de massa B (Qtde: 2) (50,00 m3)
- Magmeira para cozimento (Qtde: 2) (40,00 m3)
- Magmeira para cozimento (Qtde: 2) (44,00 m3)
- Sementeira corte C (Qtde: 1) (28,00 m3)
- Cristalizador horizontal para massa C (Qtde: 4) (46,00 m3)
- Centrífuga automática massa A (Qtde: 1) (38.500,00 t/h)
- Centrífuga automática massa A (Qtde: 2) (33.000,00 t/h)
- Centrífuga automática massa A (Qtde: 1) (27.500,00 t/h)
- Centrífuga automática massa A (Qtde: 1) (22.000,00 t/h)
- Centrífuga automática massa A (Qtde: 7) (14.300,00 m3)
- Resfriador a placas (Qtde: 2) (97,50 m2)
- Pré-fermentador (Qtde: 2) (110,00 m3)
- Pré-fermentador (Qtde: 1) (73,00 m3)
- Pré-fermentador (Qtde: 1) (64,00 m3)
- Fermentadores (Qtde: 8) (410,00 m3)
- Trocador de calor a placas (Qtde: 8) (90,00 m2)
- Tanque de passagem (Qtde: 2) (73,00 m3)

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 09/05/2016

N° 65001269
Versão: 02
Data: 09/05/2014

RENOVAÇÃO

- Centrífuga separadora de levedura (Qtde: 4) (60,00 m3/h)
- Dorna Volante (desativado) (Qtde: 1) (330,00 m3)
- Dorna Volante (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Sistema de destilação para álcool hidratado (Qtde: 1) (120,00 m3/d)
- Sistema de destilação para álcool hidratado (Qtde: 1) (150,00 m3/d)
- Tanque de estocagem de etanol (Qtde: 6) (1.120,00 m3)
- Tanque de estocagem de etanol (Qtde: 4) (2.000,00 m3)
- Tanque de estocagem de etanol (Qtde: 1) (3.000,00 m3)
- Tanque de estocagem de etanol (Qtde: 2) (5.000,00 m3)
- Tanque de estocagem de etanol (Qtde: 3) (10.000,00 m3)
- Tanque de aspersores (Qtde: 1) (560,00 m3/h)
- Compressor ar est.c/ou s/ motor (Qtde: 1) (19,00 m3/min)
- Sistema de captação de água (Qtde: 1) (800,00 m3/h)
- Estação de Tratamento de água (Qtde: 1) (180,00 m3/h)
- Sistema de abrandamento de água (desativado) (Qtde: 1) (50,00 m3/h)
- Elevador de canecas açúcar umido (Qtde: 1) (1,00 Adimens)
- Elevador de canecas açúcar seco (Qtde: 2) (1,00 Adimens)
- Centrífuga contínua (Qtde: 4) (12,00 t/h)
- Centrífuga contínua (Qtde: 3) (32,00 t/h)
- Torre de resfriamento - Vinhaça (Qtde: 2) (150,00 m3/h)
- Torre de Resfriamento Spray (Qtde: 1) (7.000,00 m3/h)
- Turbo filtro de Xarope (Qtde: 2) (90,00 m)
- Evaporador (Qtde: 1) (3.500,00 m2)
- Evaporador (Qtde: 2) (2.000,00 m2)
- Picador (Qtde: 1) (4.000,00 cv)
- Secador (Qtde: 1) (30.000,00 t/h)
- Secador (Qtde: 1) (17.000,00 t/h)
- Secador (Qtde: 1) (13.000,00 t/h)
- Silo de armazenagem (Qtde: 2) (300,00 t)
- Tanque com teto fixo (Qtde: 4) (60,00 m3)
- Peneira de separação (Qtde: 1) (1,00 Adimens)
- Filtro prensa (Qtde: 1) (6.000,00 t)
- Exaustor (Qtde: 1) (1,00 Adimens)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 4) (30,00 m3)
- Trocador de calor não-elétrico (Qtde: 24) (1,00 Adimens)
- Esteira transportadora (Qtde: 1) (1,00 Adimens)
- Esteira transportadora (Qtde: 1) (280,00 t/h)
- Tanque (Qtde: 1) (30,00 m3)
- Tanque (Qtde: 2) (114,00 m3)
- Tanque (Qtde: 1) (34,00 m3)
- Tanque (Qtde: 1) (2.000,00 m3)
- Tanque (Qtde: 1) (10,00 m3)
- Tanque (Qtde: 4) (32,00 m3)
- Torre de resfriamento (Qtde: 3) (2.250,00 m3/h)
- Torre de resfriamento (Qtde: 1) (225,00 m3/h)
- Torre de resfriamento (Qtde: 1) (750,00 m3/h)
- Mesa Alimentadora 45° para cana (Qtde: 1) (300,00 cv)
- Hilo (Qtde: 2) (45,00 t)
- Transportador metálico e descarregador (Qtde: 2) (700,00 t/h)
- Transportador correia para cana picada (Qtde: 1) (75,00 cv) (700,00 t/h)
- Eletroíma (Qtde: 1) (22,00 cv)
- Correia transportadora cana desfribada (Qtde: 1) (75,00 cv)
- Peneira rotativa com rosca transportadora (Qtde: 1) (750,00 t/h)
- Transportador de correia 66" (Qtde: 1) (50,00 cv)
- Moenda com 6 ternos (Qtde: 1) (700,00 t/h)
- Desfibrador (Qtde: 1) (4.000,00 cv)
- Espalhador (Qtde: 1) (50,00 cv)
- Evaporadores (desativado) (Qtde: 4) (700,00 m3/h)
- Aquecedores (Qtde: 7) (400,00 m2)
- CCM (Qtde: 2) (3.500,00 cv)

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 09/05/2016

N° 65001269
Versão: 02
Data: 09/05/2014

RENOVAÇÃO

- Turbo Gerador de Energia (Qtde: 1) (20,00 MW)
- Turbo Gerador de Energia (Qtde: 2) (25,00 MW)
- Torre de Resfriamento dos Geradores (Qtde: 1) (450,00 cv) (2.100,00 m3/h)
- ETA das Caldeiras (Qtde: 1) (300,00 m3/h)
- Tanque de água condensada (desativado) (Qtde: 1) (200,00 m3)
- Tanque de água fria para as Caldeiras (desativado) (Qtde: 3) (1.000,00 m3)
- Desaerador (Qtde: 1) (700,00 m3)
- Casa de Força (Qtde: 1) (100,00 m2)
- Linha de transmissão (Km) (Qtde: 1) (7,40 K/m)
- Rede de Transmissão (Km) (Qtde: 1) (7,40 K/m)
- Cozedor de Açúcar (desativado) (Qtde: 1) (60.000,00 L)
- Evaporadores Convencionais (desativado) (Qtde: 4) (18.000,00 m2)
- Tanque Vertical (Qtde: 1) (100,00 m3)
- Tanque Vertical (Qtde: 7) (10,00 m3)
- Sonda oblíqua (Qtde: 1) (70,00 cv)
- Transformador trifásico (Qtde: 3) (1,00 Adimens)
- Condensador barométrico (Qtde: 1) (1,00 Adimens)

02. A presente Licença de Operação-Renovação refere-se ao MCE apresentado e à renovação das seguintes Licenças de Operação:
- Licença de Operação nº 43003389 - Processo 43/00011/09
- Licença de Operação nº 43003867 - Processo 43/00011/09
- Licença de Operação nº 43003880 - Processo 43/00507/04
- Licença de Operação nº 43003772 - Processo 43/00281/05
- Licença de Operação nº 43003771 - Processo 43/00281/05

03. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.

04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

05. O prazo máximo para implantação do Plano de Adequação do Empreendimento ao disposto na Resolução SMA 88/08 é 31/Dezembro/2023 para as usinas que estejam em conformidade com o Protocolo Agroambiental e até 31/Dezembro/2014 para os demais empreendimentos.

06. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

Granted by the State Government of São Paulo
Environment Department
CETESB - Environmental Company of the State of São Paulo.

Operation License

Valid until: 05/09/2016

Case Nº: 43/00011/09
Number: 65001269
Version: 02
Date: 05/09/2014

Renovation

Entity Identification
Name: Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda.
Address: Fazenda São Luiz, Sector A s/n Rural
CEP: 13630-970 City: Pirassununga, Brazil.
National Register of Legal Entities: 06.252.818/0034-46.
Register in Cetesb: 536-103-7.

Project Characteristics

- Main activity:

Description: ethyl ethanol from sugarcane, hydrated, manufacturing of
UGRHI: 9 – Mogi-Guaçú

- Area (square meter)

Terrain: 729,869.00
Build: 60,276.46
Outdoor activity: 39,371.84

- Opening times (hours)

Start: 00:00 End: 00:00

- Number of employees

Administration: 69
Production: 346

The CETESB - Environmental Company of the State of São Paulo, using the powers conferred on it by the state law no. 118/73, amended by law 13,542 of May 8, 2009, and other relevant standards, issues this License, under the terms and conditions contained therein;
This license is being granted on the basis of information submitted by the applicant and does not release or substitute any permits or certificates of any kind required by federal, state or municipal;
This operating license refers to sites, equipment or processes listed in attached sheet;
The pollution control equipment available should be properly maintained and operated so as to maintain its efficiency;

In case of any equipment or devices burning fuel, the density of smoke emitted by the same shall be in accordance with the provisions of article 31 of the regulations of the state law no. 997 of may 31, 1976, approved by decree no. 8,468 of September 8, 1976, as amended;
Changes in current activities, processes or equipment shall be preceded by pre-license and installation permit, pursuant to articles 58 and 58-A of the rules mentioned above;
If it would be complaints from local residents regarding problems of environmental pollution caused by the firm, it should take steps to solve them in an emergency;
The renewal of the operating permit must be requested in advance minimum of 120 days from the date of expiry of its validity.

For use of Cetesb:
SD number: 43014821
Types of technical requirements: air, water, soil, noise and others.
Issuing:
Location: Mogi Guaçu
This license number 65001269 was certified by digital signature process electronic system based on asymmetric cryptography, signed electronically by private key. To verify its authenticity should be consulted page CETESB on the Internet at: autencidade.cetesb.sp.gov.br.

Technical requirements and observation

The technical requirements and observation are detail in the Operation License.